



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## MATO GROSSO

%

DECRETO Nº 785 DE 28 DE JULHO DE 1.981

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DO DECRETO NÚMERO 449 DE 29 DE JULHO DE 1.977, QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 156 e 163 DA LEI Nº 493 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.974, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º

O Artigo 7º do Decreto nº 449 de 29 de julho de 1.977, passa a vigorar a partir desta data com

a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os Impostos Predial e Territorial Urbanos, poderão ser pagos de uma só vez, com desconto, ou em até 04 (quatro) parcelas iguais, conforme menciona o calendário a seguir:

- I - se o valor dos Impostos Predial e Territorial Urbanos for igual ou inferior a 1/10 (um décimo) do Valor de Referência vigente na Região na data do seu lançamento, este deverá ser recolhido de uma só vez, até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano;
- II - se o valor dos Impostos Predial e Territorial Urbanos for superior a 1/10 (um décimo) do Valor de Referência vigente na Região na data do seu lançamento, este deverá ser parcelado, porém nunca em parcelas inferiores a 1/10 (um décimo) do Valor de Referência, devendo as respectivas parcelas serem pagas nos seguintes prazos:
  - a) PRIMEIRA PARCELA OU ÚNICA - até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano;
  - b) SEGUNDA PARCELA - até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano;
  - c) TERCEIRA PARCELA - até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano;
  - d) QUARTA PARCELA - até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano.
- III - se o pagamento for efetuado de uma só vez, até o dia 15 (quinze) de setembro de cada a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MATO GROSSO

no, será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto lançado.

PARÁGRAFO SEGUNDO O mínimo a ser cobrado será de 7% (sete por cento) do Valor de Referência vigente na Região para o Imposto Territorial e de 10% (dez por cento) do Valor de Referência vigente na Região para o Imposto Predial, na data do Lançamento dos Impostos.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 28 de julho de 1.981

*WILMAR*  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
LOURIVAL LINO DE LIMA  
Secretário Finanças